

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E SUA CONVALIDAÇÃO FRENTE A USUCAPIÃO

AUTOR PRINCIPAL: Jovana De Cezaro

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Mônica Justi Rigo

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

Vivemos em uma sociedade em que tudo tem dono. A propriedade acaba exercendo um foco constante de tensões sociais pois, com o passar do tempo, adquiriu uma grande importância na vida das pessoas, o que muitas vezes prejudica o seu aspecto social e os valores humanos. Por esse motivo se faz indispensável discorrer a respeito do princípio da função social da propriedade, o qual é controverso e traz inúmeras discussões, especialmente no que tange a sua relação com a usucapião.

Justifica-se a relevância da pesquisa em face da necessidade de respeitar a função social da propriedade e utilizá-la de forma consciente. Objetiva-se compreender o que realmente é a função social da propriedade e encerrar a mesma frente ao instituto da usucapião. Por isso, perquire-se, se a propriedade, garantida constitucionalmente, deve ficar à mercê de seus donos, ou se deve ser usada como meio de exercer a sua função social, utilizando-a para o bem comum.

DESENVOLVIMENTO:

A usucapião advém de usus (posse) e capio, capere (tomar, adquirir), ou seja, tomar pela posse. Reconheceu-se, desde a mais remota antiguidade a necessidade deste instituto, mas acredita-se que a procedência remonta a Lei das XII Tábuas, no Direito Romano, onde tinha a finalidade de regularizar os negócios realizados sem as formalidades necessárias ou para a aquisição originária do bem. Conceitua-se usucapião como modo de obtenção da propriedade de bens pelo exercício da posse.

V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



Podem ser objetos de usucapião os bens móveis e imóveis, sendo a dos imóveis mais comuns.

O Código Civil reconhece que a propriedade é de direito exclusivo, ou seja, a coisa não pode pertencer com exclusividade e simultaneamente a duas ou mais pessoas, também diz que carrega caráter absoluto, podendo o proprietário dispor da coisa como entender. Mas, por outro lado, há o entendimento de que o direito à propriedade deve ser exercido de acordo com a função social, não só em proveito do titular, mas também em benefício da coletividade, sendo assim, o direito de propriedade deve ser exercido de modo a atender sua função social, que é um princípio voltado para a qualidade de vida.

A função social se encontra presente na Constituição de 1988, além de prever a função social como princípio de ordem econômica e social, prevê também como garantia fundamental, elencado nos artigos 5º, XXIII, 182, § 2º, 184, 186 e 170, III, todos da Constituição Federal.

A expressão função social deriva do latim *functio*, com significado de cumprir algo. É uma obrigação do proprietário de utilizar da coisa de sua propriedade, ou seja, aperfeiçoar o uso da propriedade, dando a mesma determinado destino, tornando todo e qualquer bem produtivo e útil. Não pode ser utilizada em detrimento do progresso e da satisfação da comunidade e não é um limitador dos poderes do proprietário, mas sim um elemento integrante deste. O Código Civil de 2002 trouxe em seu artigo 1.228, mais precisamente em seus parágrafos, os elementos da função social da propriedade.

O proprietário tem a faculdade de não usar, de consumir ou mesmo a de destruir a coisa estando subordinada a função social da propriedade, mas a não utilização de um imóvel ou sua utilização indevida causa mais revolta do que o abandono do mesmo. Por esse motivo, nada mais justo do que privilegiar, pela usucapião, aquele que trata um imóvel como se dono fosse, em face de seu zelo. Em um primeiro momento, parece que o direito da propriedade é afrontado quando o proprietário perde o lugar para o possuidor, mas cada caso deverá ser analisado individualmente, para que a situação de foro íntimo, características especiais e até mesmo condições econômicas não sejam deixadas de lado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A aquisição da propriedade pela usucapião, demonstra uma evolução da sociedade, quebrando barreiras em relação à proteção da propriedade individual, adequando a sociedade em proveito de sua utilização, considerando o bem estar social. Partindo dessa premissa e pela vasta quantidade de terras não utilizadas a usucapião encontra caminho para exercer seu papel de equalizador das diferenças sociais.

REFERÊNCIAS



V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



DINIZ, Maria Berenice. Curso de Direito Civil brasileiro: direito das coisas, v.4, 27.ed. São Paulo: Saraiva,2012.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil brasileiro: direito das coisas, v.5, 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. Instituições de Direito Civil:direitos reais, v. IV, 19.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

VENOSA, Silvio Salvo. Direito Civil: Reais, v.4,17.ed. São Paulo: Atlas, 2017.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS